

CONTRATO Nº 226/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014283/2024**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, com sede nesta cidade, à Rua 30 n.º 296, inscrito no CNPJ sob n.º 18.457.291/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**, estabelecida na Avenida do Contorno, n.º 1298, Loja 08, Bairro Floresta, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 13.761.170/0001-30, neste ato representado por sua representante legal, Gilcilene Teixeira de Araújo, brasileira, portador do CPF n.º 064.851.346-70, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e tendo em vista o que dispõe, resolvem contratar o objeto do presente, decorrente de Dispensa de Licitação 22/2024, processo 0012483/2024, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de instituição sem fins lucrativos para realização de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, divulgação e execução de Concurso Público e Processo Seletivo do município de Campina Verde/MG, incluindo todo o material envolvido, para preenchimento de vagas existentes no Plano de Cargos e Carreiras e Processo Seletivo do Município de Campina Verde, em obediência à legislação vigente.
- 1.2. Faz parte deste contrato como se nele estivesse transcrito todo o processo de Dispensa 22/2024.
- 1.3. A empresa contratada ainda será responsável pela realização do processo seletivo para Agentes de Saúde e Agentes de Endemias e Processo Seletivo para o Cargo de Gestor Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais).
PARÁGRAFO UNICO - Toda e qualquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 2.2. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por cada candidato a partir de 1.301 (mil, trezentos e um) candidatos efetivamente inscritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, em moeda nacional, Mediante Ordem Bancária, de acordo com o descrito no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal de Campina Verde.
- 3.2. O valor do presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

II- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem.

III- A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

IV- A CONTRATADA providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

V- A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

VI- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

VII- A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133/21, atualizada.

VIII- todas as questões das provas deverão ser inéditas, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas e gabaritos de respostas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

IX- Aplicação das provas de acordo com o estipulado no edital.

X- Os impressos a serem utilizados em todas as fases do concurso deverão ter boa qualidade de impressão.

XI- As provas deverão ser bem organizadas e atualizadas pedagogicamente, providenciar caderno de questões e folha de resposta das provas (gabaritos) de forma a garantir a segurança e a transparência do processo.

XII- As provas deverão ser montadas e acondicionadas pela empresa que se responsabilizará pela quantidade e guarda, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e do transporte das mesmas até sua distribuição aos candidatos.

XII- Deverá fixar no local das provas lista com os códigos, números de inscrição e nomes de todos os candidatos, bem como distribuí-los nas respectivas salas, sinalizar corredores e numerar as salas, providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade.

XIV- Responsabilizar-se pela seleção, treinamento, acompanhamento e pagamento dos fiscais para atuarem durante a realização do concurso, com crachás de identificação da empresa.

XV- Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas de acordo com as normas estabelecidas na legislação e no edital de concurso.

XVI- Apresentar lista de classificação e de convocação dos candidatos aprovados em todas as fases do concurso, além de disquetes ou outros meios de leitura compatível para pronta publicação na imprensa.

XVII- Orientar a contratante sobre as publicações a serem efetuadas.

XVIII- Analisar todos os pedidos de inscrição, deferindo ou indeferindo os pedidos que não cumprirem as condições editalícias; prestar suporte e esclarecimentos de dúvidas decorrentes do processo de inscrição;

XIX- Julgar os recursos e demais pedidos administrativos apresentados pelos candidatos;

XX- Organizar o processo de concurso sendo:

a) elaborar o Concurso Público, observando as respectivas datas, bem como sua correta formalização de acordo com o Edital;

b) responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e correção das provas;

c) apresentar relatório dos candidatos aprovados para a devida homologação;

d) para a realização das provas, a proponente deverá observar o constante do Edital, sendo que toda despesa correrá às suas exclusivas expensas, inclusive material, impostos e pessoal necessário para o bom e fiel andamento dos serviços;

XXI- Fornecer a contratante relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira e demais fases, para publicação na imprensa escrita do município, contendo o número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação.

XXII- A empresa deverá fornecer a contratante, relação de cargos contendo nome do candidato, classificação e endereço completo (Rua, Bairro, Cidade, CEP, Telefone).

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

I- Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços

II- Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

III- Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

- IV- Fazer o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.
- V- Fazer as publicações legais do concurso.
- VI- Fornecer local adequado para a aplicação das provas.
- VII- Fornecer os equipamentos necessários para a aplicação das provas práticas.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA SETIMA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL

7.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

7.2. Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo para a execução dos serviços será de até 12 meses a partir da data da emissão da autorização para início emitida pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei n. 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, a qualquer momento, entendendo a oportunidade e conveniência administrativa. Serão reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.
Parágrafo Único – Nos casos omissos serão aplicados os preceitos do Direito Público, teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Campina Verde/MG, 09 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA
IBGP:13761170000130

Assinado de forma digital por
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
E PESQUISA IBGP:13761170000130
Dados: 2024.08.27 08:46:43 -03'00'

**INSTITUTO BRASILEIRO DE
GESTÃO E PESQUISA – IBGP**

Gilcilene Teixeira de Araújo

Contratanta

Testemunhas:

Aronaldo Silva
CPF: 052203656-22

Helena Paula Spang
CPF: 04612125600